



SENADO FEDERAL

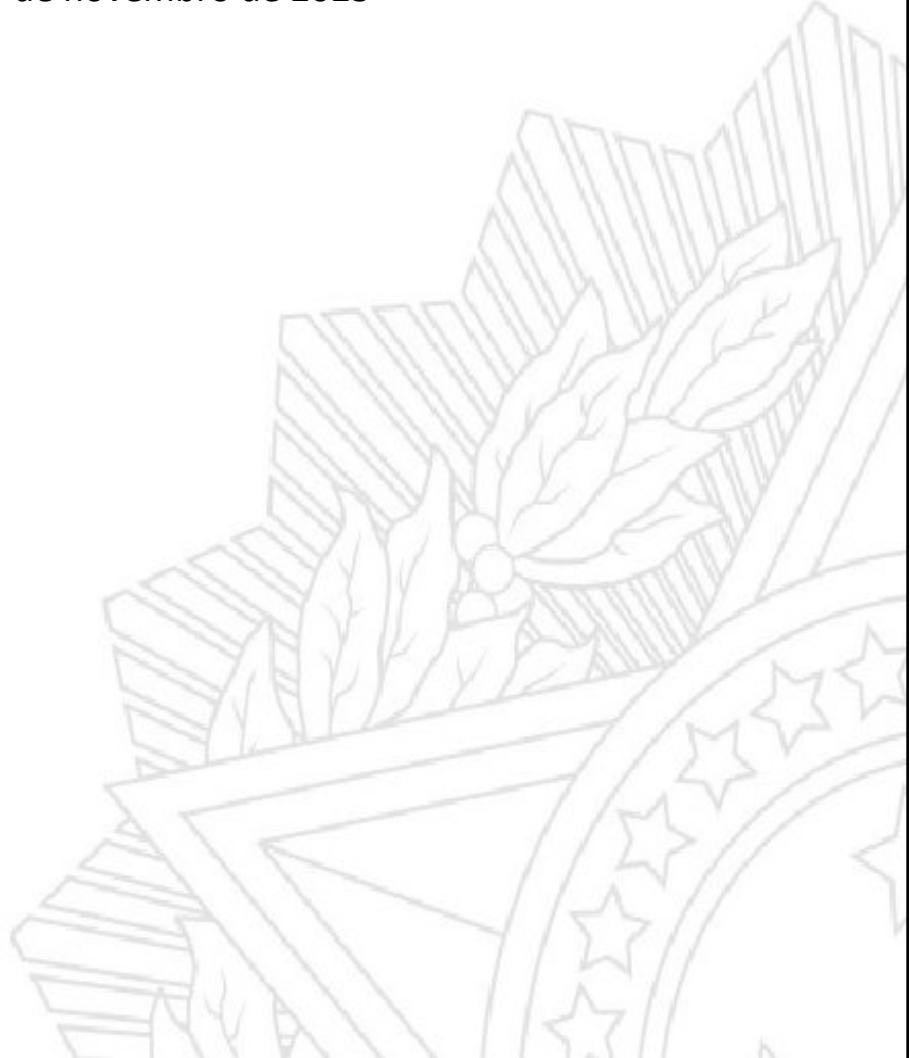
PARECER (SF) Nº 109, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 30, de 2021, que "Propõe a aprovação do
pagamento dos bolsistas PIBID e residência".

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Leila Barros

08 de novembro de 2023





PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 30, de 2021, do Programa e-Cidadania, que *"propõe a aprovação do pagamento dos bolsistas PIBID e residência"*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 30, de 2021, que, apresentada como Ideia Legislativa nº 157.346, no âmbito do Programa e-Cidadania, logrou receber mais de vinte mil manifestações individuais de apoio no portal do Senado Federal na *internet*, conforme preconiza o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015.

A referida Sugestão propõe a aprovação do pagamento dos bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e “residência” (provavelmente, referência ao Programa de Residência Pedagógica). De acordo com o detalhamento da Ideia, trata-se de aprovar em definitivo o pagamento, sem atraso, de todos os meses de todos os contratos de bolsas concedidas por programas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pois o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 17, de 2021, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.113.646.125,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, só atendia aos pagamentos de outubro de 2021.

Apresentada em 21 de outubro de 2021, pela cidadã identificada como Letícia Felix, do Rio Grande do Sul, a Ideia Legislativa alcançou 23.937 apoios até 2 de novembro de 2021.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com a mencionada Resolução nº 19, de 2015, compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas originadas do Programa e-Cidadania. Caso aprovadas por este colegiado, as sugestões transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes, como dispõem os incisos I e III do parágrafo único do art. 102-E do Risf.

A apreciação da SUG nº 30, de 2021, por esta Comissão tem, portanto, amparo regimental.

A demanda apresentada, entretanto, perdeu objeto, haja vista o encaminhamento ao Congresso Nacional do PLN nº 31, de 2021, que visava a suprir as lacunas do PLN nº 17, de 2021. As referidas proposições foram aprovadas, na forma do pedido original do Poder Executivo, dando origem à Lei nº 14.241, de 19 de novembro de 2021, e à Lei nº 14.251, de 25 de novembro de 2021. Destacamos ainda que os recursos foram efetivamente executados, dando solução ao problema descrito na SUG nº 30, de 2021.

Há ainda que destacar, conforme manifestação da Consultoria de Orçamentos, Finanças e Controle deste Senado Federal, que a apresentação de projeto de lei nesse sentido, pelo Parlamento, é indevida, pois, apesar de evidenciada a falha no planejamento pelo órgão gestor da política pública ou pelo órgão central de coordenação do processo orçamentário, não há o que promover na lei orçamentária anual (LOA) para garantir os pagamentos plurianuais, pois a referida lei sequer pode criar direitos ou instituir obrigações, dado o princípio da pureza, previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que a LOA não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. O que é possível realizar é um monitoramento amiúde das suficiências, de sorte a permitir intervenção tempestiva em favor dos interessados.

Há assim, portanto, óbices significativos para a conversão da SUG nº 30, de 2021, em projeto de lei ordinária de autoria da CDH.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **arquivamento** da Sugestão nº 30, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 08/11/2023 às 11h - 83ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. MARCIO BITTAR
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	3. GIORDANO
LEILA BARROS	4. WEVERTON
IZALCI LUCAS	5. ALESSANDRO VIEIRA
	PRESENTE
	6. VAGO
	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE
	1. OTTO ALENCAR
	2. LUCAS BARRETO
	3. VAGO
	4. NELSINHO TRAD
	5. VAGO
	6. FABIANO CONTARATO
	7. ANA PAULA LOBATO
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES
ROMÁRIO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. VAGO
	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE
	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
MARcos DO VAL
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
PLÍNIO VALÉRIO

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 30/2021)

**NA 83^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CDH PELO ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.**

08 de novembro de 2023

Senador PAULO PAIM

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa**